



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2024, DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 200/2024, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

(Da Sr.^a Erika Kokay)

Suprime-se o Parágrafo II, do art. 2º - Fundo Nacional Antidrogas - Funad, de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 210/2024 tem como objetivo excluir a inclusão do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) entre os fundos destinados ao ajuste fiscal. Essa medida encontra sólido fundamento nos princípios constitucionais, na legislação vigente e em manifestações técnicas e jurídicas. Inicialmente, destaca-se que o artigo 243 da Constituição Federal assegura que bens apreendidos em decorrência do tráfico de drogas ou exploração de trabalho escravo sejam revertidos a um fundo especial com destinação específica, conforme previsto em lei. A utilização do FUNAD para fins de ajuste fiscal desvirtua essa determinação constitucional, comprometendo a aplicação obrigatória de seus recursos para ações prioritárias relacionadas às políticas sobre drogas.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248975295700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros

Apresentação: 17/12/2024 13:41:14.960 - PLEN
EMP 11 => PLP 210/2024
EMP n.11



* C D 2 4 8 9 7 5 2 9 5 7 0 0 *

Além disso, a Lei nº 7.560/1986 regulamenta o FUNAD e estabelece que seus recursos sejam exclusivamente destinados ao financiamento de atividades como educação, prevenção, tratamento, repressão, fiscalização, campanhas de conscientização e estudos técnicos sobre o tema das drogas. Desviar tais recursos para finalidades alheias à política sobre drogas viola diretamente o objetivo legal do fundo. Esse posicionamento também foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, que determinou o descontingenciamento dos recursos do FUNAD e proibiu futuros contingenciamentos, reafirmando a obrigação de sua aplicação exclusiva em políticas públicas voltadas à temática das drogas. O STF destacou ainda que a União deve assegurar recursos orçamentários suficientes para o cumprimento dessas finalidades, com foco em ações de prevenção e esclarecimento sobre os malefícios das drogas.

De forma alinhada a esse entendimento, o Conselho Nacional de Política Sobre Drogas (CONAD), em reunião extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, recomendou ao Congresso Nacional a retirada do FUNAD do Projeto de Lei Complementar nº 210/2024, ressaltando que o fundo é instrumento indispensável para a implementação de políticas públicas estratégicas e inclusivas no enfrentamento da problemática das drogas. Essa recomendação reflete diretrizes internacionais sobre direitos humanos e política de drogas, como as orientações das Nações Unidas, que enfatizam a promoção de ações de prevenção, redução de danos e inclusão social.

Por fim, destaca-se que a destinação dos recursos do FUNAD para ajuste fiscal poderá gerar impactos sociais e econômicos negativos, comprometendo a execução de ações preventivas, educativas e de tratamento, fundamentais para a redução dos danos associados ao uso de drogas. Tal medida representaria um retrocesso significativo na política nacional de drogas e acarretaria custos sociais ainda mais elevados, agravando problemas que poderiam ser mitigados por meio do uso correto dos recursos do fundo.

Diante de tais considerações, a retirada do FUNAD do escopo do ajuste fiscal é indispensável para garantir o respeito à Constituição, à legislação vigente, às decisões judiciais vinculantes e às recomendações técnicas do



* CD248975295700*

CONAD, assegurando a continuidade de políticas públicas eficazes e inclusivas voltadas à temática das drogas no Brasil. Dessa forma, justifica-se a aprovação da presente emenda supressiva.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

ERIKA KOKAY
DEPUTADA FEDERAL (PT/DF)

Apresentação: 17/12/2024 13:41:14.960 - PLEN
EMP 11 => PLP 210/2024
EMP n.11



* C D 2 4 8 9 7 5 2 9 5 7 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248975295700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros